

COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO – CPPS

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PRESENCIAL CURSOS PRESENCIAIS 2026/1

PRÊMIO EXCELÊNCIA

EDITAL N° 09/2025 – CPPS

Torna público o Edital de resultado do Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, do 1º semestre de 2026, do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL, destinado exclusivamente aos candidatos contemplados pelo Prêmio Excelência (Subsídios - Vestibular 2026/1), conforme Portaria 06/2025 - GP.

A COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO SELETIVO - CPPS torna pública a Classificação Geral dos candidatos participantes do Processo Seletivo - Vestibular Tradicional Verão/2026, realizado no dia **29 de novembro de 2025**, contemplados pelo **Prêmio Excelência** (Subsídios – Vestibular 2026/1), conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 06/2025 - GP.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O **Prêmio Excelência** tem como objetivo reconhecer o desempenho destacado dos candidatos que obtiveram as melhores notas no processo seletivo, observando rigorosamente os parâmetros definidos pelo Edital 04/2025 - Processo Seletivo - Vestibular Tradicional - Verão/2026 e pela Portaria nº 06/2025 – GP.

Art. 2º. A classificação divulgada reflete a ordem de mérito dos participantes, respeitando as normas institucionais e os critérios de elegibilidade previamente estabelecidos.

Art. 3º. O **Prêmio Excelência** consiste na concessão de subsídios acadêmicos aos candidatos com melhor classificação, distribuídos da seguinte forma:

§1º. Foram concedidas **3 (três) bolsas de estudo integrais (100%)** aos candidatos que obtiveram as melhores colocações gerais no processo seletivo.

§2º. Foi concedida **1 (uma) bolsa de estudo parcial (50%)** ao candidato que obteve a melhor colocação no processo seletivo por escola.

§3º. Foi concedida **1 (uma) bolsa de estudo parcial (45%)** ao candidato que obteve a segunda melhor colocação no processo seletivo por escola.

§4º. Foi concedida **1 (uma) bolsa de estudo parcial (35%)** ao candidato que obteve a terceira melhor colocação no processo seletivo por escola.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 4º. Para a análise dos resultados e concessão do **Prêmio Excelência** (Subsídios - Vestibular 2026/1), foram considerados os seguintes critérios:

- I. Realização da inscrição no Processo Seletivo - Vestibular Tradicional - Verão/2026, conforme Edital nº 04/2025 - CPPS;
- II. Participação na prova presencial do Processo Seletivo - Vestibular Tradicional - Verão/2026, regulamentado pelo Edital nº 04/2025 - CPPS, realizada no campus UniBrasil no dia 29 de novembro de 2029;
- III. Ausência de vínculo ativo com a instituição no semestre vigente ou em semestres anteriores, independentemente do início das aulas. Este critério inclui candidatos que possuíam vínculo com status cancelado, trancado ou desvinculado do curso;
- IV. Não ter obtido nota zero em qualquer uma das áreas de conhecimento da Prova Objetiva ou na Redação;
- V. Cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no Edital nº 04/2025 - CPPS e na Portaria nº 06/2025 - GP, referentes ao Processo Seletivo - Vestibular Tradicional - Verão/2026.

Art. 5º. A Nota final do candidato foi calculada como a média aritmética da nota das questões objetivas (NQO) e nota da redação (NR): **Nota Final = (NQO + NR)/2**. O resultado final teve a escala de zero a dez (0 a 10,0).

Parágrafo Único. Em caso de empate na média geral, foi considerada como critério de desempate a maior nota obtida na redação

Art. 6º. A distribuição dos cursos de graduação do ensino presencial, para fins de classificação por Escola de pertencimento, está estabelecida da seguinte forma:

- I. **Escola de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:** Administração, Ciências Contábeis, Direito, Pedagogia, Psicologia e Publicidade e Propaganda.

- II. Escola de Ciências da Saúde:** Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Estética e Cosmética, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Odontologia e Nutrição.
- III. Escola Politécnica:** Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia de Software, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 7º. O abatimento será concedido apenas aos estudantes que ingressarem no curso no 1º semestre de 2026.

Art. 8º. O percentual de desconto aplicável, não terá efeito retroativo e vigorará a partir do ato da matrícula, observados os termos deste edital e demais normativas institucionais.

Art. 9º. Os descontos da campanha **Prêmio Excelência** do UniBrasil incidirão sobre o valor bruto da parcela e não poderão ser cumulativos com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos.

Art. 10. Os descontos da campanha Prêmio Excelência terão validade para o primeiro semestre letivo e poderão ser renovados a cada rematrícula.

Art. 11. A renovação do desconto será automática quando ocorrer a rematrícula, desde que o estudante tenha atingido **índice de desempenho superior ou igual à média 7,0 e 75% de frequência**, respeitado o prazo previsto no calendário acadêmico e cumpridas todas as demais condições preestabelecidas neste edital e na Portaria nº 06/2025 - GP.

Parágrafo único. Caso o estudante não atinja o índice de desempenho mínimo ou a frequência exigida, o desconto concedido será cancelado.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO

Art. 12. A seguir, os candidatos contemplados com o **Prêmio Excelência** UniBrasil:

- I. Candidatos que obtiveram as melhores colocações gerais no processo seletivo, contemplados com bolsas de estudo integrais (100%):

1º Lugar Geral: Beatriz Jurgens Podolan (Inscrição 370) - Ciências Contábeis (Noturno).

2º Lugar Geral: Luis Felipe Alberti Francisco (Inscrição 63) - Direito (Noturno).

3º Lugar Geral: Júlia Baron Garcia da Silva (Inscrição 441) - Odontologia (Integral).

II. Candidatos que obtiveram as melhores colocações no processo seletivo na Escola de Ciências da Saúde, contemplados com as seguintes bolsas:

1º Lugar - Escola de Ciências da Saúde: Lavinia Luft Curto (Inscrição 126) - Biomedicina (Matutino) / Bolsa de estudo parcial (50%).

2º Lugar - Escola de Ciências da Saúde: Jéssica Hélen Andreoli (Inscrição 1057) - Fisioterapia (Matutino) / Bolsa de estudo parcial (45%).

3º Lugar - Escola de Ciências da Saúde: Mariana Vitória Stahlke Paixão (Inscrição 733) - Estética e Cosmética (Matutino) / Bolsa de estudo parcial (35%).

III. Candidatos que obtiveram as melhores colocações no processo seletivo na Escola de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, contemplados com as seguintes bolsas:

1º Lugar - Escola de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Melissa Otto Bortolaz (Inscrição 335) – Administração (Noturno) / Bolsa de estudo parcial (50%).

2º Lugar - Escola de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Gabriela Carvalho Baron (Inscrição 900) – Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (Noturno) / Bolsa de estudo parcial (45%).

3º Lugar - Escola de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Gustavo Barcelo Silva (Inscrição 158) – Psicologia (Noturno) / Bolsa de estudo parcial (35%).

IV. Candidatos que obtiveram as melhores colocações no processo seletivo na Escola Politécnica, contemplados com as seguintes bolsas:

1º Lugar - Escola Politécnica: André Felippe Franco da Costa (Inscrição 267) – Arquitetura e Urbanismo (Noturno) / Bolsa de estudo parcial (50%).

2º Lugar - Escola Politécnica: Julia Camile Pereira de Cristi (Inscrição 1174) – Engenharia Civil (Noturno) / Bolsa de estudo parcial (45%).

3º Lugar - Escola Politécnica: Marcos Vinicius Oliveira da Silva (Inscrição 1138) – Engenharia de Software (Matutino) / Bolsa de estudo parcial (35%).

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 13. Os candidatos contemplados com o **Prêmio Excelência** UniBrasil, estarão aptos a efetuar a matrícula a partir da divulgação deste edital, por meio do Portal do Candidato, disponível em <https://processoseletivo.unibrasil.com.br/login>.

Art. 14. Na efetivação da matrícula os candidatos contemplados com o Prêmio Excelência UniBrasil deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente:

- Histórico escolar, se o candidato cursou ensino médio não profissionalizante;
- Diploma ou certificado de conclusão (frente e verso), registrado no órgão competente, se o candidato cursou ensino médio profissionalizante, além do histórico escolar;

- Certificado de revalidação do ensino médio, conforme estabelece a legislação brasileira para o caso de estudantes que concluíram o curso no exterior.
- Diploma (frente e verso), registrado no órgão competente, e do respectivo histórico escolar, se o candidato classificado possuir grau superior;
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Cédula ou carteira de identidade;
- d) Cadastro de pessoa física (CPF);
- e) Comprovante de residência.
- f) Cédula ou carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do responsável(assistente), caso o candidato seja menor de 18 anos.

Art. 15. Caso o candidato tenha concluído o ensino médio ou equivalente fora do Brasil, deverá apresentar certidão de convalidação de estudos realizados no exterior (exceto países membros do Mercosul), fornecida por estabelecimento de ensino autorizado por Secretaria Estadual de Educação.

Art. 16. No ato da matrícula o candidato deverá:

- a. Preencher o formulário eletrônico de pré-matrícula no Portal do Candidato;
- b. Assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- c. Enviar na plataforma do Portal do Candidato os documentos relacionados no Art. 8º;
- d. Efetuar o pagamento do boleto referente à primeira mensalidade do curso, quando aplicável, para a validação da bolsa de estudo parcial concedida.

Art. 17. Caso não seja apresentado algum dos documentos exigidos, o candidato deverá realizar a entrega até **27 de fevereiro de 2026**, ficando vedada a alegação de desconhecimento quanto à obrigatoriedade da documentação para a efetivação da matrícula.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 18. O candidato beneficiado perderá o subsídio financeiro quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula, incluindo a assinatura do contrato e a entrega dos documentos no prazo estabelecido;
- II. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com o UniBrasil;
- III. Solicitar transferência para outra instituição de ensino;
- IV. Solicitar transferência de curso, ou de turno;
- V. Não realizar o pagamento do boleto na data de vencimento, nos casos em que houver concessão de bolsa de estudo parcial;
- VI. Não ter atingido um índice de desempenho superior à média 7,0 e 75% de frequência.

Art. 19. Os descontos previstos neste edital não incidirão nos meses em que houver

atraso de pagamento. Nos casos de inadimplência, o desconto será reativado apenas para as mensalidades posteriores, não vencidas, mediante quitação integral do débito.

Art. 20. Em caso de cancelamento da turma e/ou do curso pelo UniBrasil, o candidato poderá, obedecidas as condições estabelecidas no edital do processo seletivo, solicitar a migração da bolsa para outro curso de graduação ofertado.

Parágrafo único. Caso o candidato opte por não realizar a migração para outro curso, perderá o direito ao desconto. O benefício será extinto para todos os fins, não podendo ser transferido a candidatos classificados em posições inferiores.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. O UniBrasil reserva-se o direito de revisar ou cancelar este edital sempre que houver impossibilidade na sua execução e/ou inviabilidade financeira dos cursos. Se, por qualquer motivo alheio à vontade ou controle do UniBrasil, não for possível a manutenção deste Programa conforme o planejado, o mesmo poderá ser modificado, suspenso ou finalizado, mediante aviso aos participantes.

Art.22. A Comissão Permanente do Processo Seletivo - CPPS reserva-se o direito de revisar a classificação caso sejam identificados erros materiais ou inconsistências de informações.

Art. 23. Não incidirão os percentuais de desconto previstos neste edital sobre taxas, emolumentos ou quaisquer outros serviços de expediente oferecidos pela instituição.

Art. 24. Caso seja constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção da bolsa, será automaticamente excluído da Campanha Prêmio Excelência UniBrasil, e o respectivo desconto será cancelado. Se o benefício já tiver sido utilizado, o candidato deverá restituir à instituição os valores correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

Art. 25. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela presidência da Comissão Permanente do Processo Seletivo - CPPS, respeitada a legislação vigente, as normas institucionais do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL.

Art. 26. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Dianina Medeiros
Presidente CPPS
Comissão Permanente do Processo Seletivo